

**Ofício 211/2016 – 12 de Agosto**

**Vereador Thiago Mapa  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto**

Senhor presidente,

Encaminho o Ofício nº 0224/2016/SETIC, em resposta ao Requerimento 179/16, de autoria do vereador Alysson Gugu, que solicito cópia do contrato da empresa que instalou placas de indicação de trânsito na sede do município.

Solicito a Vossa Excelência transmitir a todos os vereadores as informações ora encaminhadas.

  
**Marco Antônio Nicolato Medício  
Secretário Municipal de Governo**

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto - 10000018453 - 12/08/2016 14:25

Ouro Preto, 12 de agosto de 2016.

Ofício nº 0224/2016/SETIC

**Ilmo. Sr.  
Marco Antônio N. Medírcio  
Secretário de Governo**

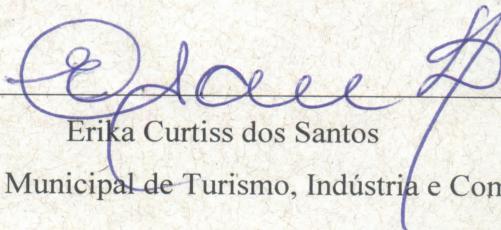
Prezado Senhor,

Em resposta ao Requerimento 179/16 encaminho anexo o contrato solicitado bem como Laudo Técnico realizado pela LOCADORA TERRAMARES sobre o assunto e venho ainda informar:

Segundo informações repassadas pelo Sr. Luis Henrique Ponciano Gomes, atualmente servidor responsável pelo acompanhamento do contrato com a LOCADORA TERRAMARES, em relação as placas que supostamente encontram-se no pátio da CEMIG, não foi nos comunicado formalmente se procede a informação. O servidor informa que no mês de Junho, juntamente com o Secretário de Turismo Indústria e Comércio da época o Sr. Gilson Fernandes, solicitaram por duas vezes reunião com o representante da CEMIG (Sr. Godim). O mesmo informou que a responsável por tratar de tal assunto, a Sra. Andreia, encontrava-se de licença com previsão de retorno ao trabalho em julho, e que a mesma iria entrar em contato para agendar a reunião com a Secretaria de Turismo. Até o momento esta reunião não foi agendada.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Erika Curtiss dos Santos

Secretária Municipal de Turismo, Indústria e Comércio

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A LOCADORA TERRAMARES LTDA  
- ME**

Ref.: Pregão Presencial nº 23/2015

Processo Administrativo nº. 64/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar – CNPJ nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Ilmo. **Secretário Municipal Turismo Indústria e Comércio, Sr. Felipe Vecchia Guerra**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **LOCADORA TERRAMARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.371.926/0001-07, com sede à Rua Sardenha, 315 bairro Jardim Vila Andreza, Congonhas, MG, CEP 36.415-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PLACAS, COM O FORNECIMENTO DO MATERIAL DE SUPORTE QUE AS COMPOEM E SUA RESPECTIVA ADESIVAÇÃO, BEM COMO O PROCEDIMENTO DE SUA INSTALAÇÃO, DE ACORDO COM O PROJETO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DE OURO PRETO, E CONSOANTE O TERMO DE COMPROMISSO Nº 0412.731.53/2013/MTUR/CAIXA ESTABELECIDO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, MINISTÉRIO DO TURISMO E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO, POR MEIO DO PAC TURISMO - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA**, conforme especificações contidas na proposta da contratada e no edital de licitação ou termo que a dispensou ou a inexigiu, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do contrato reger-se-á pela normas consubstanciadas nos artigos 55 inciso XIII e 66 a 76, exceto o 72, da Lei 8.666/93, e especificações/ normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo do presente contrato é de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**.

**Parágrafo único.** Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado dentro de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela Secretaria requisitante, acompanhada da CND do INSS e FGTS.

**Parágrafo único.** O contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária codificada como: **02.01-0412200542.081-3.3.90.39.00-FR: 124 – F: 1273**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO**

Confere com o Original  
S. M. Fazenda  
Ouro Preto-MG  
14/12

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

A prestação do serviço será realizada de acordo com os pedidos realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

§1º. A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

§2º. A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causados à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto do presente contrato, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

§3º. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometa a integridade do produto.

§5º. É obrigação do fornecedor arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, bem como o frete e todas as demais despesas advindas deste;

§7º. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos aqui descritos, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento e anexos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **8.1 Da Contratante:**

- Informar a Contratada sobre o local e horário dos serviços a serem prestados;
- Efetuar o pagamento em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato a ser firmado com a Contratada;
- Fiscalizar e controlar a execução dos serviços;
- Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços.

##### **8.2 Da Contratada:**

- Manter todos os funcionários utilizados na execução dos serviços devidamente uniformizados e com EPI's e seguro;
- Confeccionar e instalar as placas nos termos e prazos dos conforme Termo de Referência;
- Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução dos serviços com a exclusão da Contratante de todos os efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, designada para acompanhar o desenvolvimento de todas as atividades;
- Atender prontamente às solicitações apresentadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, responsabilizando-se pelo atendimento às mesmas;
- Se responsabilizar pela contratação de todos os gastos com transporte, alimentação e hospedagem de seus funcionários e de outros que por ventura vier a contratar;
- Apresentar carteira profissional do funcionário responsável pela execução dos serviços;
- Caso a Contratada não possa transportar o item objeto da contratação, deverá apresentar declaração de outra empresa que assumirá a responsabilidade pelo transporte.

Confere com o Original  
S. M. Fazenda  
Ouro Preto-MG

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

• Caso a Contratada não possa instalar o item objeto da contratação, deverá apresentar declaração de outra empresa que assumirá a responsabilidade pela instalação/fixação das placas e demais.

**CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93, sendo decorrente de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 23/2015, de 08 de junho de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

Pelas responsabilidades desta contratação fica responsável pela gestão do contrato o servidor Gilson Fernandes Antunes Martins, registrado sob número de matrícula 42070, que exerce o cargo de Diretor de Projetos, que por declarar verdadeiras as informações contidas neste termo de referência, data e assina este documento, juntamente com o Secretário de Turismo, Indústria e Comércio Turismo responsável por esta solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução do fornecimento
- V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único.** Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

**Parágrafo único.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o às seguintes penalidades:

- 1 – Advertência;
- 2 – Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 5 anos;
- 4 – Declaração de inidoneidade para licitar.

Confere com o Original  
S. M. Fazenda  
Ouro Preto-MG  
14/02





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A  
LOCADORA TERRAMARES LTDA - ME**

Ref.: Pregão Presencial nº 23/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar - CNPJ nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Sr. Gilson Fernandes Antunes Martins no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **LOCADORA TERRAMARES LTDA - ME** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, já devidamente qualificada no processo licitatório supra, por meio do Ofício nº. 283/SECTIC/2015, ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO**

Fica aditado em **12 (três)** meses o prazo do presente contrato, passando o termo final de sua vigência para o dia **10 de dezembro de 2016**, cónforme as justificativas da Secretaria supra.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.


**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

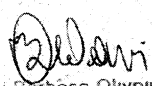
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 10 de dezembro de 2015.

  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
Gilson Fernandes Antunes Martins  
Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio  
Gestor

  
**LOCADORA TERRAMARES LTDA - ME**  
Contratada

CPF: \_\_\_\_\_  
(Nome legível e por extenso)

  
Davi Barbosa Oliveira  
Superintendente de Contratos  
e Convênios  
OAB/MG 110.265

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A LOCADORA TERRAMARES LTDA - ME**

Ref.: Pregão Presencial nº 23/2015

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar – CNPJ nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Sr. Gilson Fernandes Antunes Martins através do ofício datado de 09/05/2016, encaminhado, resolve incluir, mediante o presente Termo de Apostilamento, as dotações orçamentárias no contrato celebrado com a empresa acima mencionada, já qualificada no instrumento inicial, nos termos que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes dos presentes Contratos também serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio da Dotação Orçamentária abaixo referida:

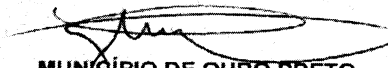
**02.009.001.04.122.0054.2081.4490.9200FR124FP1117**

**02.009.001.04.122.0054.2081.4490.3900FR124FP1118**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

Ouro Preto, 09 de maio de 2016.



**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
**Gilson Fernandes Antunes Martins**  
Secretário Municipal de Turismo Indústria e Comércio



Davi Barbosa Oliveira  
Superintendente de Contratos  
e Convênios  
OAB/MG 116.265

## **LAUDO TÉCNICO**

**CLIENTE:** MUNICÍPIO DE OURO PRETO - MG

**EMPRESA CONTRATADA:** LOCADORA TERRAMARES LTDA

**CONTRATO:** PA 64/2015 - Celebrado em: 10/06/2015

**PROFISSIONAL – RT:** JOSÉ HENRIQUE RESENDE BAESSE  
Engenheiro Civil e de Segurança no Trabalho - CREA: 53341/D MG

**ART REGISTRADA NO CREA SOB Nº:** 14201500000002612681

**ASSUNTO:** PLACAS DE SINALIZAÇÃO



## **INTRODUÇÃO**

Este laudo tem por objetivo esclarecer tecnicamente a situação ocorrida em algumas placas de sinalização instaladas em postes da CEMIG, atendendo ao projeto de sinalização vária fornecido pelo Município de Ouro Preto MG.

**Problema ocorrido:** Quatro placas tiveram seu suporte danificado provocando a queda ou instabilidade das mesmas, vindo a ser substituídas.

## **LEVANTAMENTO TÉCNICO**

Foram realizadas visitas ao local de instalação das placas, no dia 16/12/15, onde foram levantados dados para a elaboração do estudo técnico e determinação das possíveis causas do problema ocorrido.

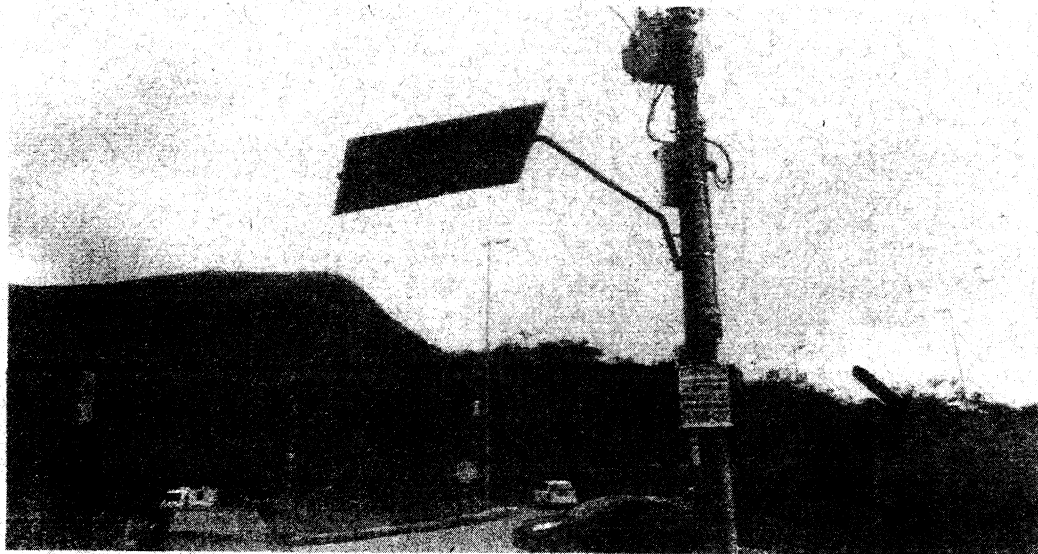
Foram visitados aproximadamente 30 pontos de instalação de placas incluindo os 4 pontos onde as mesmas foram danificadas.

Os danos causados nas placas foram pontuais e serão analisados em seguida.

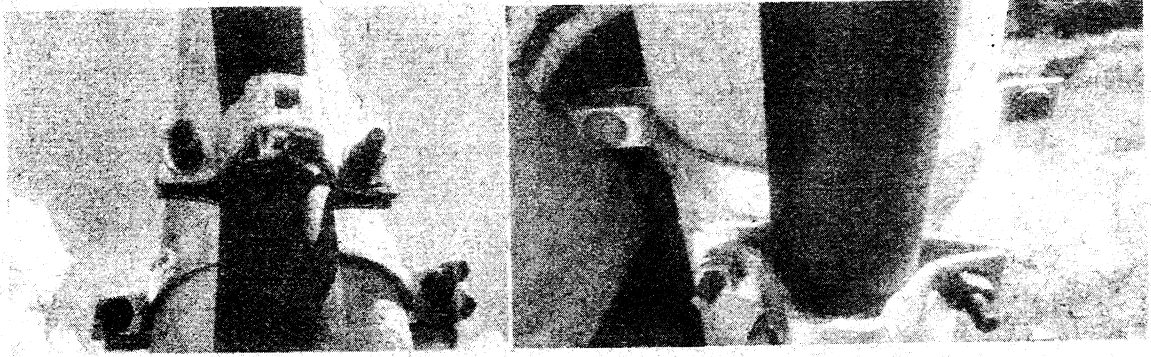
### **Dados obtidos na visita e especificações do suporte**

A seguir fotos obtidas na visita e nos arquivos da Terramares:

GRUPO  
**TERRAMARES**



RUA SARDENHA, 315 - JARDIM VILA ANDREZA | CONGONHAS - MINAS GERAIS  
CEP 36.415-000 | TEL.: (31) 3731-5627 | 3731-7309



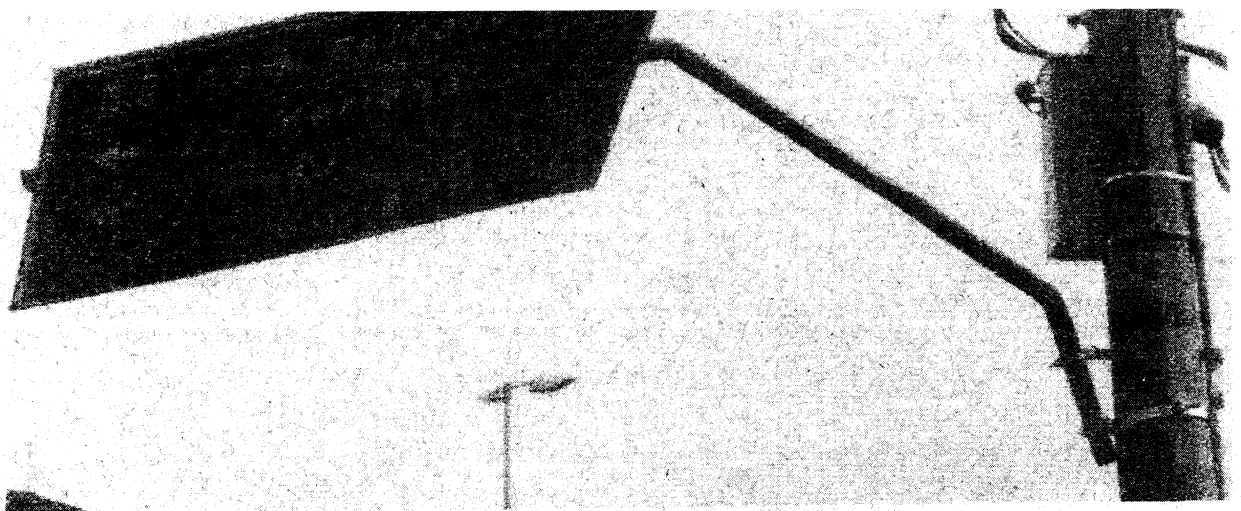
#### DESENVOLVIMENTO DOS ESTUDOS

Verificando a situação da instalação antes e depois do problema. Ver imagens ampliadas a seguir:

RUA SARDENHA, 315 - JARDIM VILA ANDREZA | CONGONHAS - MINAS GERAIS  
CEP 36.415-000 | TEL.: (31) 3731-5627 | 3731-7309

4

*Handwritten signature or initials.*

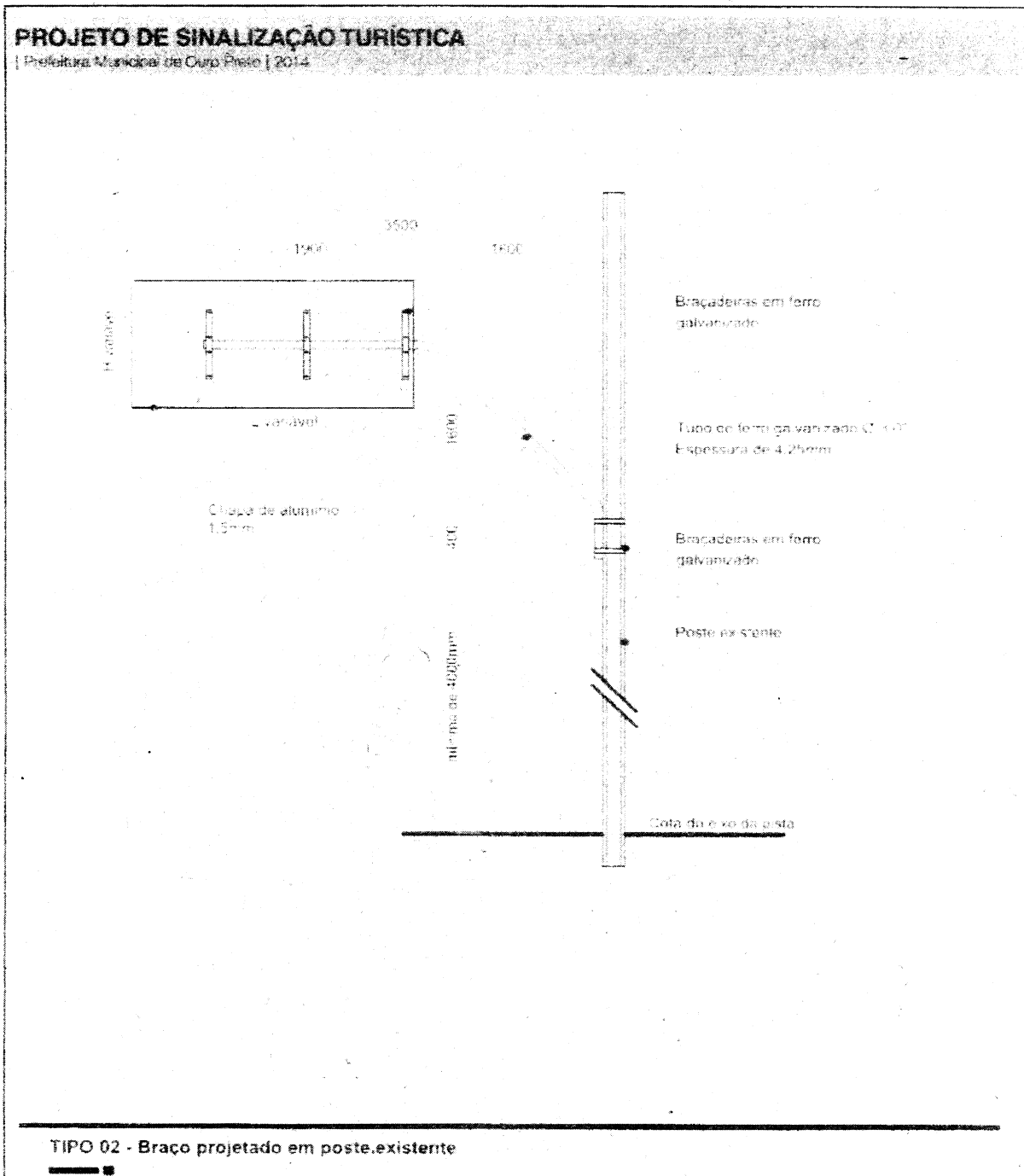


RUA SARDENHA, 315 - JARDIM VILA ANDREZA | CONGONHAS - MINAS GERAIS  
CEP 36.415-000 | TEL.: (31) 3731-5627 | 3731-7309

5

*Handwritten signature or initials.*

Situação após o rompimento – detalhe da fixação rompida  
Estrutura de fixação solicitada em projeto:



**Estrutura utilizada pela empresa:**

Para melhor estabilidade da estrutura e segurança na instalação das placas a empresa adotou um sistema de abraçadeiras mais resistentes conforme indicação a seguir.

Capacidade de carga indicada para cada abraçadeira:

Descrição do Produto Material:

Aço carbono, ABNT 1010 a 1020, laminado.

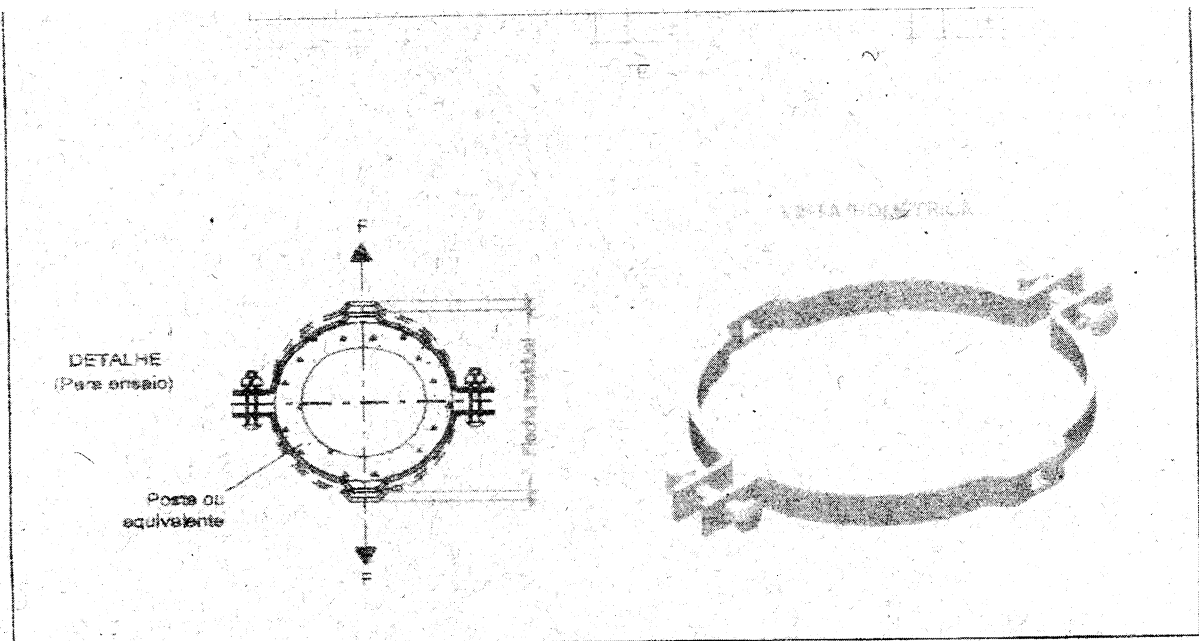
Corretamente instalada no poste, deve suportar as seguintes solicitações:

- Carga nominal de tração com flecha residual máxima de 6mm:  $F = 1500 \text{ daN} = 150 \text{ Kgf}$
- Carga mínima de ruptura:  $F = 3000 \text{ daN}; = 300 \text{ Kgf}$
- Torque nominal nos parafusos sem apresentar trincas nas regiões das abas:  $8 \text{ daN.} = 0,80 \text{ Kgf}$

De acordo com as especificações as duas abraçadeiras resistem a uma força de 300 kgf, atendendo plenamente as solicitações de carga provenientes de peso próprio e esforços solicitantes de vento considerando as condições de uso normal.

RUA SARDENHA, 315 - JARDIM VILA ANDREZA | CONGONHAS - MINAS GERAIS  
CEP 36.415-000 | TEL.: (31) 3731-5627 | 3731-7309

7



8

## CONCLUSÕES FINAIS

Baseadas em estudos e análises de campo.

De acordo com as especificações técnicas dos materiais empregados e dos processos de instalação das placas conforme indicados em projeto fornecido pela contratante, posso afirmar que:

- As estruturas de fixação utilizadas atendem plenamente ao tipo de solicitação a que serão submetidas;
- Baseando-se nas instalações que não sofreram danos, podemos afirmar que, com relação ao efeito de carga de vento, estruturas instaladas em locais com mais influência de pressão de vento não apresentaram danos;
- As instalações estão sendo acompanhadas pela fiscalização da contratante e sendo realizadas de acordo com as especificações
- As instalações danificadas correspondem a menos de 10% do total de instalações já executadas.

De acordo com as análises realizadas podemos concluir que os danos foram causados por ações externas ao processo de instalação e utilização das estruturas.

Tais ações podem ter sido causadas por ações de terceiros devido à interferência com outras utilizações das estruturas de sustentação (Poste), no caso das concessionárias que utilizam a mesma estrutura de suporte, ou mesmo por ato de vandalismo.

## PARECER FINAL:

Como sugestão para determinação da causa real da danificação das estruturas das placas a empresa contratada solicita que seja aberto um Boletim de Ocorrência sobre o acontecimento com o objetivo de identificar possíveis ocorrências futuras.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2015.

  
JOSÉ HENRIQUE RESENDE BAESSE

Locadora Terramares Ltda

Engenheiro Civil

CREA: 53341/D

*Eng. / Gestor de Contrato  
Crea: 53341 / D  
José Henrique R. Baesse*

Congonhas, 22 de dezembro de 2015.

**À SECRETARIA DE TURISMO DE OURO PRETO**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO**

**REF.: Contrato nº 0412.731-53/2013**

**PROGRAMA: Turismo - Apoio a projetos de Infraestrutura Turística**

**OBJETO: Sinalização Turística**

**A/C Sr. Gilson Fernandes**

Prezado Senhor,

LOCADORA TERRAMARES LTDA., empresa localizada à Rua Sardenha, 315 – Jardim Vila Andreza, CEP. 36.415-000 – Congonhas – MG, CNPJ: 05.371.926/0001-07, Inscrição Estadual: 001121402-0011, Telefax: (31) 3731-7309, por seu representante, que abaixo assina este ofício, vem respeitosamente, **APRESENTAR LAUDO TÉCNICO** em atendimento à sua solicitação

Todas as informações apresentadas referem-se a questão da queda de algumas placas conforme nos foi informado através de sua assessoria.

Reiteramos que seguindo orientação de nosso engenheiro, faremos boletim de ocorrência com o objetivo de identificar possíveis ocorrências futuras.

Em anexo, apresentamos documento completo solicitado, com questionamentos acerca das cintas laminadas (galvanizadas a quente); bem como sobre suas especificações de peso e carga.

Dessa forma, agradecemos pela atenção.

Certos do seu entendimento, agradecemos antecipadamente.

Cordialmente,



DIEGO SANTOS

Projetos | Comercial